

34- ISENÇÃO FISCAL IGREJAS

Claro, eis um resumo da Proposta de Emenda à Constituição (PEC):

Objetivo Central: A PEC propõe acabar com a imunidade tributária automática de que igrejas e entidades religiosas desfrutam hoje. Em troca do benefício fiscal, elas terão de cumprir regras rígidas de transparência e destinar parte de seus recursos a projetos sociais.

Principais Mudanças (Condições para a Imunidade):

1. **Transparência Total:** Publicação anual de relatórios financeiros detalhados e auditados, incluindo todas as receitas (dízimos, ofertas) e despesas (salários de pastores, etc.).
2. **Limite de Gastos Administrativos:** No máximo **40%** da receita bruta pode ser usada para custos internos, como manutenção, salários e benefícios aos líderes.
3. **Contrapartida Social Obrigatória:** No mínimo **35%** da receita bruta deve ser aplicada em projetos sociais abertos a todos (educação, saúde, combate à fome, etc.), sem discriminação religiosa.
4. **Responsabilidade Pessoal:** Líderes e administradores responderão com seu patrimônio pessoal por dívidas e irregularidades fiscais.

Consequências do Descumprimento (As "Punições"):

- A entidade que descumprir as regras **perderá a imunidade por 5 anos**.
- Deverá pagar **todos os impostos em atraso**, com uma **multa de 100%** sobre o valor mais juros.
- A fiscalização será feita pela Receita Federal, CGU, Tribunais de Contas e Ministério Público.

Destino dos Recursos Arrecadados:

- Todo o dinheiro arrecadado com impostos e multas das entidades que perderem a imunidade será destinado ao **Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)**, para financiar programas de combate à pobreza e à fome.

Resumo Prático:

A PEC transforma a imunidade tributária em um "contrato social": as igrejas continuam isentas, mas precisam **provar que são transparentes** e **devolver à sociedade** parte significativa de seus recursos. Quem gasta mais consigo mesmo do que com a comunidade é tratado como uma empresa comum, pagando impostos, e esse dinheiro é redirecionado para projetos sociais que beneficiam a população como um todo. A punição, portanto, não é por ser de uma religião ou outra, mas por não cumprir a função social que justificava o privilégio fiscal.